

PORTARIA N. 600, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a progressão e anuênio automáticos, no padrão de vencimento da Servidora Michele Mayer, com observância aos artigos 23 ao 26 da Resolução Legislativa n. 07/2014.

Ivan Pinto da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 44 da [Lei Orgânica de Itapoá](#) e do art. 39, do [Regimento Interno](#), com observância ao art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a [Lei Complementar Municipal n. 44/2014](#), publicada em 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos servidores públicos municipais, com destaque para o artigo 20, em que se estabelece que o desenvolvimento funcional na carreira do servidor do quadro permanente do município de Itapoá, inclusive dos servidores da Câmara Municipal, a progressão ocorrerá conforme dispuser o Plano de Carreira.

CONSIDERANDO a [Resolução Legislativa n. 07/2014](#), publicada em 1º de julho de 2014, e posteriores alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Carreira do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, com destaque para os artigos 23 a 26, em que se incorpora ao patrimônio do Servidor, passando a integrar a sua remuneração, será realizada a expressão monetária da Progressão Funcional, até o limite máximo de 73,84% (setenta e três vírgula oitenta e quatro por cento) do vencimento inicial do cargo, o anuênio, a razão de 2% (dois por cento) ao ano, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento.

CONSIDERANDO que a progressão funcional consiste na movimentação no cargo, da referência onde o servidor está situado para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude do vencimento do respectivo cargo, de acordo com o Anexo V, parte integrante da [Resolução Legislativa n. 07/2014](#), e que a progressão funcional ocorrerá automaticamente a cada dois anos, sendo a primeira, após o término do estágio probatório, e que cada cargo se situa dentro da série, inicialmente na classe B.

CONSIDERANDO a [Lei Complementar nº 76/2019](#), publicada em 11 de fevereiro de 2019, e respectivas alterações, que dispõe sobre os padrões de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, com destaque para o artigo 2º, da tabela de vencimentos, códigos e referências relativa ao crescimento horizontal dos servidores da Câmara Municipal de Itapoá.

CONSIDERANDO a [Portaria 464/2024](#), publicada em 02 de fevereiro de 2024, que Retoma a contagem de tempo para efeitos de progressão por tempo de serviço e outros benefícios abarcados pelo inciso IX do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, sendo vedado apenas o pagamento e fruição nesse período, com pagamento retroativo dos benefícios a partir de 1º de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o [Prejulgado 2285](#) do TCE/SC, em que estabeleceu como permitida a contagem de

tempo para efeitos de progressão por tempo de serviço e outros benefícios abarcados pelo inciso IX do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, sendo vedado apenas o pagamento e fruição neste período, bem como o pagamento retroativo de período anterior a 1º de janeiro de 2022, observando o disposto no § 3º c/c o inciso II do §8º do art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a progressão automática à servidora MICHELE MAYER, matrícula nº 50822-02, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, para a referência Nível VII – Classe H, com fundamento no artigo 24 da Resolução Legislativa n. 07/2014, e conforme tabela demonstrativa do histórico de evolução das progressões funcionais abaixo:

Histórico Funcional de Progressões da Servidora Michele Mayer		
Data	Progressão	Período
25/06/2012	0,00%	Nível Inicial I – Classe B (Posse da servidora e início no cargo efetivo)
25/06/2015	4,14%	Progressão Automática ao Nível II – Classe C (término estágio probatório)
25/06/2017	8,44%	Progressão Automática ao Nível III – Classe D
25/06/2019	12,93%	Progressão Automática ao Nível IV – Classe E
25/06/2021	17,61%	Progressão Automática ao Nível V – Classe F
25/06/2023	22,47%	Progressão Automática ao Nível VI – Classe G
25/06/2025	27,54%	Progressão Automática ao Nível VII – Classe H

Art. 2º. Fica concedido o anuênio automático à servidora MICHELE MAYER, matrícula nº 50822-02, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, para a porcentagem acumulada de 34% (trinta e quatro por cento), com fundamento no artigo 23 da Resolução Legislativa n. 07/2014, e conforme tabela demonstrativa do histórico de evolução funcional abaixo:

Histórico Funcional de Anuênios da Servidora Michele Mayer		
Data	Anuênio Acumulado	Período
18/07/2008	0%	Início das atividades no cargo efetivo
18/07/2009	2%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2010	4%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2011	6%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2012	8%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2013	10%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2014	12%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2015	14%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2016	16%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2017	18%	Anuênio de 2% no ano.

18/07/2018	20%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2019	22%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2020	24%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2021	26%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2022	28%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2023	30%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2023	32%	Anuênio de 2% no ano.
18/07/2025	34%	Anuênio de 2% no ano.

Art. 3º. Revogam-se as Portarias n. 474/2024 e n.576/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 26 de junho de 2024.

Ivan Pinto da Luz
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>